



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207 Centro-  
Aricanduva/MG CEP: 39678-000

CNPJ: 01.608.511/0001-53

**PROJETO DE LEI Nº 052 / 2024.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aricanduva/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Aricanduva, estima a receita em R\$ 52.796.000,00 (Cinquenta e dois milhões e setecentos e noventa e seis mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207 Centro-

Aricanduva/MG CEP: 39678-000

CNPJ: 01.608.511/0001-53

<b>RECEITAS POR FONTE</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.023.600,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	287.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	664.851,20
RECEITA DE SERVIÇOS	44.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.256.186,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>51.366.437,20</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.602.537,20
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-5.602.537,20</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	6.982.100,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.032.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>52.796.000,00</b>

RESERVA

**Art. 4º** - A despesa total fixada do Município de Aricanduva/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01- LEGISLATIVA	2.000.000,00
02- JUDICIÁRIA	355.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	4.648.000,00
05- DEFESA NACIONAL	158.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.186.000,00
10- SAÚDE	13.503.000,00
12- EDUCAÇÃO	16.196.000,00
13- CULTURA	2.112.000,00
15- URBANISMO	6.078.000,00
16- HABITAÇÃO	41.000,00
17- SANEAMENTO	30.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	160.000,00
19- CIENCIA E TECNOLOGIA	5.000,00
20- AGRICULTURA	1.349.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207 Centro-  
Aricanduva/MG CEP: 39678-000

CNPJ: 01.608.511/0001-53

26- TRANSPORTE	1.481.000,00
27- DESPORTO E LAZER	658.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	1.778.000,00
99- RESERVA	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.796.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.490.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	41.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.768.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>41.299.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	10.934.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	533.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.467.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA	30.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>52.796.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

**I** - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (30%) trinta por cento, do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

**II** - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo para tanto, utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado.

**III** - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo para tanto, utilizar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207 Centro-  
Aricanduva/MG CEP: 39678-000

CNPJ: 01.608.511/0001-53

totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Município

**IV**-promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**V**-incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, cuja previsão inicial não se contemplou.

**VI**-contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**VII** -utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, demais créditos adicionais e atendimento as emendas individuais do legislativo.

**VIII** - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207 Centro-  
Aricanduva/MG CEP: 39678-000

CNPJ: 01.608.511/0001-53

**Parágrafo único** - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

**Art. 7º** - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Aricanduva – MG, aos 30 de Agosto de 2024

**VALDEIR SANTOS**  
**COIMBRA:**  
**06324853616**

Assinado digitalmente por VALDEIR SANTOS COIMBRA:  
06324853616  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=50449577000153, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=presencial, CN=VALDEIR SANTOS COIMBRA,  
06324853616  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de  
vinculação legal  
Localização: ARICANDUVA - MG  
Data: 2024.08.30 17:36:09-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**Valdeir Santos Coimbra**  
**Prefeito Municipal**